

Ofício nº 031/2017/MT-PAR

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Mauro Sérgio dos Santos  
**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**  
Nesta


Assunto: Processo nº 646334/2016 - Contrato de prestação de serviços  
para recrutamento de estagiários da MT PARCERIAS S/A - MT  
PAR.

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, uso do presente expediente para encaminhar 2 vias de Contrato de Prestação de Serviços para Recrutamento de Estagiários desta instituição, que deverá ser assinado por V.S.<sup>a</sup> e devolvido para cumprimento dos procedimentos de contratação.

Outrossim informo, que dentre as 4 vagas estabelecidas para contratação, 2 delas já estão ocupadas pelos estagiários Max Vinícius Machado dos Santos e Fernanda Martins dos Santos que já fazem parte do quadro de estagiários e serão remanejados para o contrato atual.

Na oportunidade, aproveito para reiterar votos de consideração e respeito e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
**MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**  
Diretora Presidente  
MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL.**

A **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 1021561-1, inscrito no CPF sob o nº 782.472.761-00, residente e domiciliado à Av. República do Líbano, 2205, casa 19, Bairro Rodoviária Parque, CEP-78048-135, no município de Cuiabá - MT e de outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193 - Bosque da Saúde, Cuiabá-MT - CEP:78.055-500 inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.163/0001-83, neste ato representado por **MAURO SERGIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 07589352 SEJUSP/MT e do CPF nº 460.580.011-53, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 646334/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em Território Mato-Grossense, de estudantes do ensino superior e médio, para preenchimento de 04 bolsas de estágio existentes na MT Participações e Projetos S.A.- MT PAR

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O preço do objeto CONTRATADO é de R\$ 40.436,16 (Quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

| IT EM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QUANT. ESTÁGIO RIO | QTDE. MESES | TAXA ADM  | VALOR UNITÁRIO ANO | VALOR TOTAL CONTRATO |
|-------|---|------|--------------------|-------------|-----------|--------------------|----------------------|
| 02    | SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. | MN   | 04                 | 12          | 2,06% a.m | R\$ 10.232,52      | R\$ 40.436,16        |





- 2.2. A jornada de atividade em estágio para nível superior será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- 2.3. Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.
- 2.4. Reserva-se do quantitativo total, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (PNE), compatível com o estágio a ser realizado;
- 2.5. A contratada selecionará os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 2.6. No prazo máximo de 03 (três) dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;
- 2.7. A contratada acompanhará junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;
- 2.8. A contratada será responsabilizada civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- 2.9. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 2.10. É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;
- 2.11. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;
- 2.12. Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;
- 2.13. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano;
- 2.14. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:
- Automaticamente, ao término do estágio;
  - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
  - Em decorrência de desempenho insatisfatório;
  - Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
  - A pedido do estagiário;
  - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
  - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
  - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
  - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- 2.15. A contratada deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, condicionado ao envio de documento oficial do contratante sobre o distrato e o novo encaminhamento;
- 2.16. Por ocasião do desligamento do estagiário, a contratada entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.





## 2.17 BOLSA ESTÁGIO

2.17.1. O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

1 - Estagiário de cursos do ensino superior:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 700,00 (Setecentos reais)

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo -se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

## 2.18. AUXÍLIO-TRANSPORTE

2.18.1 O estudante receberá o valor do auxílio-transporte de R\$: 128,00 (Cento e vinte e oito reais) mensais em pecúnia, cujo pagamento será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte;

## 2.19. SEGURO

2.19.1. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro e sem custo para este ou para a Administração;

2.19.2. O custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

2.19.3. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

2.20 A contratada prestará contas mensalmente dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual incluídos em planilha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

2.21. A contratada apresentará planilha orçamentária mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo o valor previsto no Termo de Contrato para custeio e seguro individual, juntamente a Nota Fiscal, entregue ao Contratante;

2.22. A contratada repassará a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Contratante;

2.23. Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no item anterior, poderá a contratada sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do contrato.

2.24. Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, a contratada deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 4.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.6 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.7 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 4.9 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.15 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede do credor e da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
  - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço.
- 4.16. A partir de 1º de dezembro de 2010, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo I ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:





I - Destinadas à administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;

III - De comércio Exterior. (Protocolo ICMS 42/2009 e 85/2010).

4.17 A Contratante somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária:

| PROJETO | NATUREZA DE DESPESA                            | FONTE DE RECURSO |
|---------|--|------------------|
| 2007    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 100              |

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

7.2

7.3. Comunicar imediatamente à MT PAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.4. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos Órgãos/Entidades Contratante existentes no estabelecimento do estágio deverá atender as seguintes proporções:

I - de um a cinco servidores: um estagiário;

II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e

IV - acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

7.5. Reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (PNE), compatível com o estágio a ser realizado;

7.6. Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pelo Órgãos/Entidades Contratante para não extrapolar o valor máximo autorizado e caso ocorra de o cálculo do percentual resultar valores em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

7.7. A jornada de atividade em estágio será de:

**Nível Superior:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

**Nível Médio:** 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais,

7.8. Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.





7.9. A CONTRATADA, na condição de agente de integração, deverá realizar a seleção dos estagiários que serão encaminhados para a MT PAR, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 121/2015 de 19.06.2015;

7.9.1. A CONTRATADA deverá submeter para análise e aprovação da MT PAR, os indicados para as vagas pretendidas que serão acatadas ou não pela CONTRATANTE; a CONTRATADA deverá realizar avaliação de currículo e desempenho escolar do candidato, para seleção dos estagiários.

7.11. Cadastrar os estudantes por área de formação;

7.12. Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;

7.13. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

7.14. No prazo máximo de 03 (três) dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;

7.15. Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

7.16. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

7.17. Será responsabilizado civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

7.18. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;

7.19. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

7.20. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

7.21. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

7.22. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo para o Contratante e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, da Instituição de Ensino vinculada, do Curso e o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio, a função estagiário deve estar em destaque (letra caixa);

7.23. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, a Instituição de Ensino, o Órgão/Entidade Contratante e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 121/2015;

7.24. Promover uma dinâmica informativa para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

7.25. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

7.26. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

7.27. É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;





**7.28.** Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

**7.29.** Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

**7.30.** Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano;

**7.31.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- Em decorrência de desempenho insatisfatório;
- Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**7.32.** A contratada deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, condicionado ao envio de documento oficial do contratante sobre o distrato e o novo encaminhamento;

**7.33.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**7.34.** A contratada deverá dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, composto de computadores, fax, linhas telefônicas e demais equipamentos para atendimento da contratante, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado.

**7.34.1.** A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável

**7.35.** A contratada deverá disponibilizar linha telefônica 0800, sem custo para a Administração, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

**7.36.** A contratada deverá dispor de software de acompanhamento de atividades, frequência, participação em palestras, atendimento por psicólogos e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

**7.36.1.** O acesso ao software supracitado deve ser disponibilizado para os responsáveis da Gestão de Pessoas das Áreas Sistêmicas dos órgãos/entidades Contratantes, aos Fiscais de Contrato e ainda para 05 (cinco) servidores designados formalmente pelo Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão/SEGES.

**7.37.** Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigência do educando relatório semestral de atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário





- para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;
- Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

7.38. Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela contratante.

7.39. Enviar a Instituição, semestralmente, relatório de atividades, conforme modelo fornecido no Decreto Estadual nº 121/2015;

7.40. A contratada obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades da contratante, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à MT PAR a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente em até 05 dias úteis após a realização;

7.41. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

7.42. A contratada deverá disponibilizar de, no mínimo, 02 (dois) psicólogos para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades contratante/escola;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

8.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação desde que observadas às normas de segurança.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos contratados;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.5. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

8.6. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, tendo por base financeira o valor da bolsa estágio e auxílio transporte

8.7. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.8. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

8.9. Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.11. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

8.12. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;





8.13. Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Contratante;

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá a MT PAR a análise contábil e jurídica e a decisão sobre o pedido.

9.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa do adjudicatário em receber a ordem de fornecimento/serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Presidente da MT PAR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- Por dia que exceder o prazo de entrega dos materiais;
- Não informar corretamente à Administração da MT PAR, sobre o andamento dos serviços;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização pela MT PAR;

10.9. A contratada deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.11. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizados pelos fiscais designados mediante portaria pela contratante, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 01 de fevereiro de 2017.



**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A**  
Maria Stella Lopes Okajima Conselvan  
CONTRATANTE



**INSTITUTO EUVALDO LODI**  
Mauro Sergio Dos Santos  
CONTRATADA



TESTEMUNHA  
Nome: Rafael C. Sanchez  
CPF: 020.262.641-43



TESTEMUNHA  
Nome: Edsonny Melo Costa Damascos  
CPF: 694.708.121-15

